

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA Nº 149, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Implementa o "PROGRAMA JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania" no âmbito da Vara Criminal de Limoeiro, visando garantir a excelência na prestação dos serviços, bem como a redução do acervo e das taxas de congestionamento.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da "razoável duração do processo", conforme o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ/PE nº 03, de 27 de fevereiro de 2018, que instituiu o Programa "JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania", no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, com o objetivo de promover a excelência na prestação dos serviços, reduzir o acervo processual e diminuir a taxa de congestionamento, mediante orientação, suporte e capacitação em gestão;

CONSIDERANDO o resultado do credenciamento de magistrados(as) para atuação nas ações do Programa "Pernambuco Faz Justiça", publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 29 de outubro de 2024, conforme Edital Conjunto nº 29, de 23 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que o plano de ação elaborado pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria, os dados extraídos do Sistema de Gestão do Poder Judiciário do 1º Grau – SICOR e a licença maternidade da magistrada titular da Vara Criminal de Limoeiro justificam a implantação desse Programa para suporte emergencial à referida unidade judiciária, o que propiciará maior agilidade e eficácia nos serviços prestados,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o Programa "JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania" no âmbito da Vara Criminal da Comarca de Limoeiro, com o objetivo de garantir a excelência na prestação dos serviços, a redução do acervo e a diminuição das taxas de congestionamento.

Parágrafo único - O prazo a que se refere caput poderá ser prorrogado ou reduzido, por ato do Corregedor Geral da Justiça, a depender da avaliação dos resultados obtidos pelo Programa.

Art. 2º Para a coordenação e atuação no Programa, nos termos do art. 1º desta Portaria, fica designado(a) o(a) magistrado(a) Gabriel Araújo Pimentel, que desempenhará suas funções sob a supervisão da Juíza Assessora Especial da Corregedoria Geral da Justiça, Dra. Hélia Viegas Silva, e do Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho.

Parágrafo único. No exercício das atividades relacionadas ao Programa, o juiz coordenador observará o disposto no Provimento CGJ/PE nº 03, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º O Setor de Tecnologia da Informação da Corregedoria dará o apoio necessário para viabilizar e assegurar o acesso ao sistema que abastece a unidade contemplada, adotando as medidas solicitadas para garantir a plena e ininterrupta atuação do magistrado durante a ação.

Art. 4º Ao término da ação, a Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância emitirá, com o auxílio da Auditoria de Inspeção, um Relatório Circunstanciado dos atos praticados, incluindo sugestões para melhorias na unidade.

Parágrafo único. O Relatório Circunstanciado deverá ser encaminhando ao Corregedor-Geral da Justiça para ciência.

Art. 5º A Corregedoria Geral da Justiça oficiará a Secretaria Judiciária informando a participação do magistrado no Programa, para fins de aferição do merecimento nas hipóteses de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e da Instrução Normativa nº 11, de 4 de junho de 2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 05 de novembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0000313-22.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da** (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 16/2024, publicada no DJe de 12/03/2024, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5064505) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, exarou parecer (ID nº 5076464), opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

*Ao exame do estudo vetorial, vê-se, no momento, o **cumprimento integral das Metas 1 2, 5 e 10** . Destaca-se positivamente, também, a expressiva redução no número de processos Superantigos pendentes de julgamento , de 36 para 05, a **boa gestão das inconsistências e a redução de 229 dias** no tempo médio de tramitação dos casos de conhecimento, atingindo o objetivo da portaria.*

Destaca-se, negativamente, o IAD ainda um pouco abaixo dos 100%, mas muito próximo de ser alcançado.

*Feitas essas considerações, esta Corregedoria Auxiliar vem opinar pelo **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento de inspeção, devendo a unidade manter a rotina de sempre utilizar as ferramentas do SICOR e Reports como parâmetro de gestão do gabinete, de modo a continuar reduzindo o tempo médio de tramitação dos processos e procedendo à correção das inconsistências cadastrais, com foco no cumprimento integral das metas do CNJ e melhoria da prestação jurisdicional, com a recomendação de que concentre esforços em providenciar o julgamento dos 05 processos superantigos remanescentes e em baixar os processos julgados a fim de aumentar o IAD. A unidade permanecerá sob supervisão deste Órgão Censor independente de nova inspeção.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Portanto, tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório final da inspeção ordinária em epígrafe (ID nº 5064505), e dada a periodicidade em que são realizadas as inspeções por este Órgão Censor, **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 04 de novembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello